ANEXO Nº18

UNIÃO DA FREGUESIAS DE NOGUEIRÓ E TENÕES

RELATÓRIO DE OBSERVÂNCIA DO DIREITO DE OPOSIÇÃO REFERENTE AO PERIODO DE 1 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025 AO ABRIGO DA LEI Nº24/98, DE 26 DE MAIO

1. Introdução

A Lei nº24/98 de 26 de Maio, aprovou o Estatuto da Oposição, baseando-se no principio constitucional do direito de oposição democrática, prevista no artigo 114º da Constituição da República Portuguesa, pretendendo assim assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantido às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias das autarquias locais, nos termos da lei. A Lei nº24/98 de 26 de Maio, identifica os titulares das liberdades e garantias e define essas liberdades e garantias no decorrer do exercício democrático das autarquias locais, nomeadamente o Direito à Informação, o Direito de Consulta Prévia, o Direito à Participação, o Direito de Participação Legislativa, o Direito de Depor, a Garantia de Liberdade e Independência dos Meios de Comunicação social, e a realização de Relatórios de Avaliação.

2. Titularidade do Estatuto de Oposição

De acordo com o nº 1 do artigo 3º da Lei nº 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição os partidos políticos representados na Assembleia da República e que não façam parte do Governo, bem como os partidos políticos representados nas assembleias legislativas regionais e nos órgãos deliberativos das autarquias locais e que não estejam representados no correspondente órgão executivo. São ainda titulares deste direito, conforme os nºs 2 e 3 do citado artigo, aqueles que, estando representados no executivo da Junta, nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, bem como os grupos de cidadãos eleitores que, como tal, estejam representados em qualquer órgão autárquico. Assim da aplicação do disposto no citado artigo 3º da Lei 24/98, de 26 de maio, resulta que, no mandato atual (2025-2029), na União de Freguesias de Nogueiró e Tenões, uma vez que a lista de Cidadãos Independentes é a única representada no Executivo, são titulares do direito de oposição os seguintes partidos e/ou forças políticas:

Iniciativa Liberal-IL;

Coligação Unitária Democrática- CDU.

De acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até final do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei. Este documento, de acordo com o artigo número 1 da Lei nº24/98, de 26 de maio, constitui o Relatório de Avaliação, do período de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, de observância pelos direitos e garantias constantes na presente lei a quem o titular da mesma consagra.

3. Direito à Informação

O artigo 4 da Lei nº24/98, de 26 de maio, salvaguarda aos titulares do direito de oposição o direito a serem informados de forma regular e diretamente pelos

correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade. Cumprido o referido disposto, os titulares do direito à oposição foram regularmente informados pelos Órgão Executivo da Junta de Freguesia dos assuntos de interesse público, assim como respondeu e prestou todas as informações sobre as matérias que os titulares do direito à oposição consideraram de interesse público. Nesse sentido os titulares do direito à oposição foram informados de forma regular, sobre os seguintes assuntos de interesse público:

- Das reuniões ocorridas entre a Junta e a vereação da Câmara para tratar de assuntos diversos;
- Ponto de situação sobre o Projeto da Construção da CRECHE;
- Ponto de situação sobre a execução da obra de remodelação da Piscina de Nogueiró;
- Delegação de Competências por parte da CMB;
- Refeições escolares e ATL;
- Informação sobre assuntos vários da freguesia;
- Auxílios económicos à população carenciada, através do Gabinete do Serviço Ação Social;
- Repavimentação da EM 587 e 588;
- Alargamento do cemitério de Nogueiró.
- Convívio da População;
- Participação na agenda cultural da Freguesia.

4. Direito de consulta prévia

No período que o presente relatório incide, nomeadamente 1 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, no cumprimento do nº3 do artigo 5º do Estatuto da Oposição, o Executivo da Junta de Freguesia recolheu da Iniciativa Liberal (IL) e da Coligação Democrática Unitária (CDU) as suas propostas para as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, algumas das quais foram aceites.

Levou também ao conhecimento das forças presentes na Assembleia de Freguesia os processos concursais ocorridos durante o ano e os contratos de Delegação de competências por parte da Câmara.

Disponibilizou a todos a consulta da documentação solicitada.

5. Direito de Participação

No cumprimento do artigo nº6 do Estatuto da Oposição, os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais, que pela sua natureza, o justifiquem. Nesse sentido, foi facultado com a antecedência legal prevista na lei as ordens de trabalho do órgão Deliberativo desta Freguesia, bem como os documentos necessários à tomada de decisão. Também a Junta de Freguesia, mantém atualizado os mecanismos de informação permanente sobre a atividade da Freguesia onde se inclui a página de internet, página de Facebook, em suporte físico nas vitrinas da sede da Junta de Freguesia, a que foi acrescentada informação através de Painéis eletrónicos,

garantindo assim, que os titulares do referido estatuto assim como qualquer cidadão, possam sempre que entendam, de participar nas iniciativas desta Freguesia.
Os elementos da oposição foram convidados a participar nos eventos promovidos na freguesia, nomeadamente no Convívio da População e sessões de esclarecimento.

6. Garantias de liberdade e independência dos meios de comunicação

Não tendo esta freguesia qualquer órgão de comunicação social publicitando somente a sua ação através dos meios informáticos, é garantida a liberdade e independência com o facto de essas publicações conterem as atividades e iniciativas realizadas por esta Junta de Freguesia, informações importantes à Freguesia, assim como toda a documentação aprovada pelo Órgão Deliberativo, nomeadamente, a Assembleia de Freguesia. Não contendo assim as referidas publicações qualquer referência a política partidária.

Nogueiró e Tenões, 31 de março de 2026.

O Presidente da Junta